

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

FINAL  
**A6-0279/2006**

15.9.2006

\*

## RELATÓRIO

sobre a iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol (5428/2006 – C6-0073/2006 – 2006/0804(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Claude Moraes

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*I Processo de cooperação (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*II Processo de cooperação (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\* Parecer favorável  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
- \*\*\*I Processo de co-decisão (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*\*II Processo de co-decisão (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\*III Processo de co-decisão (terceira leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a textos legais***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a **negrito e em itálico**. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	7
PROCESSO .....	10



## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a iniciativa da República da Áustria tendo em vista a adopção de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol  
(5428/2006 – C6-0073/2006 – 2006/0804(CNS))

### (Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a iniciativa da República da Áustria (5428/2006)<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 44º do Acto do Conselho de 3 de Dezembro de 1998 que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol (adiante designado por “Estatuto do Pessoal”),
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 39º do Tratado da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0073/2006),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Controlo democrático sobre a Europol (COM(2002)0095),
  - Tendo em conta a sua Recomendação de 30 de Maio de 2002 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da União Europeia<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta a sua Recomendação de 10 de Abril de 2003 ao Conselho sobre o desenvolvimento futuro da Europol<sup>3</sup>,
  - Tendo em conta a sua Posição de 7 de Julho de 2005 sobre uma iniciativa do Grão-Ducado do Luxemburgo tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol<sup>4</sup>,
  - Tendo em conta os artigos 93º e 51º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2006),
- A. Considerando que o Parlamento não foi consultado nem informado sobre quaisquer medidas operacionais e organizativas relativas à Europol, nem sobre as suas actividades actuais e programas futuros em resposta às necessidades da UE e dos Estados-Membros; considerando que esta falta de informação torna impossível ao Parlamento avaliar a relevância e adequação da decisão proposta; considerando que a conversão da Europol numa agência da UE é urgentemente necessária para melhorar a transparência e a

---

<sup>1</sup> Ainda não publicada em JO.

<sup>2</sup> JO C 187 E, de 7.8.2003, p. 144.

<sup>3</sup> JO C 64 E, de 12.3.2004, p. 588.

<sup>4</sup> JOC 157 E, 6.7.2006, p. 450.

supervisão e que, ao bloquear os progressos neste domínio, o Conselho não assume as suas responsabilidades,

1. Rejeita a iniciativa da República da Áustria;
2. Convida a República da Áustria a retirar a sua iniciativa;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo da República da Áustria.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parlamento Europeu foi consultado sobre a iniciativa apresentada pela República da Áustria tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol.

A proposta austríaca visa a modificação das normas relativas às condições de contratação de todos os funcionários. Além disso, a proposta, que deverá ser adoptada pelo Conselho por unanimidade, pretende actualizar o Estatuto do Pessoal e, em particular, as relações contratuais do pessoal do gabinete do auditor financeiro e do Secretariado do Conselho de Administração.

O Parlamento Europeu está ciente da importância da Europol como uma componente muito importante da arquitectura de segurança da UE. Tem havido progressos no domínio da cooperação e do intercâmbio de informação sobre análise criminal e sobre criminalidade organizada. O relator está convencido de que, a fim de promover a cooperação sobre questões de segurança no seio da UE, é necessário utilizar normas comuns no território dos Estados-Membros, o que apenas será possível se a Europol se tornar uma agência de pleno direito da UE. O desenvolvimento da Europol consta da ordem de trabalhos da Comissão Europeia<sup>1</sup>, que poderá apresentar uma proposta de transformação desta organização intergovernamental numa agência da UE no segundo semestre de 2006. A reorganização da Europol parece ser também uma das principais prioridades das reuniões dos ministros da Justiça e da Administração Interna da UE. O grupo de trabalho do Conselho está a preparar várias opções com vista à reforma da organização, que serão apresentadas, o mais tardar, na reunião dos ministros da Justiça e da Administração Interna da UE a realizar em 1 de Junho de 2006<sup>2</sup>. É necessário rever o mandato da Europol a fim de aumentar a sua eficácia operacional e melhorar a cooperação policial transfronteiriça.

É, evidentemente, muito importante para a estabilidade da organização melhorar e actualizar o Estatuto do Pessoal, uma vez que isso ajudará a criar um melhor ambiente de trabalho. No entanto, o relator está convencido de que a presente proposta tem de ser apreciada no contexto mais geral dos últimos acontecimentos relacionados com a Europol. Esta organização, tal como atrás se referiu, está actualmente a ser submetida a um processo de reforma que se justifica inteiramente.

O Parlamento Europeu já insistiu em várias ocasiões na necessidade de controlo democrático, protecção dos dados, transparência (acesso a documentos) e dever de responsabilidade da Europol. Até à data, o Conselho ainda não se ocupou destas questões. A reforma geral da Europol merece todo o apoio do relator, na medida em que irá ter em conta todos os aspectos referidos. Contudo, de momento, não parece ser coerente com as nossas pretensões elaborar um parecer sobre a iniciativa que é objecto da presente consulta ao Parlamento.

É necessário que haja mais transparência a fim de reforçar o papel da Europol como serviço

---

<sup>1</sup> Plano de acção do Conselho e da Comissão de aplicação do Programa da Haia sobre o reforço da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia, Bruxelas, 10 de Junho de 2005, 9778/2/05 REV 2 JAI 207, p. 18.

<sup>2</sup> Futuro da Europol, Documento de opções, que reflecte os resultados da discussão sobre o futuro da Europol realizada durante a Presidência austríaca, Maio de 2006.

de cooperação policial da UE. Todas as propostas que venham a ser apresentadas futuramente sobre o futuro da Europol devem ter em conta os pontos que referimos adiante, e só então o Parlamento poderá emitir um parecer. Alguns elementos são fundamentais para o Parlamento e podem servir de base a uma reflexão.

### ***1. Protocolos que alteram a Convenção Europol***

É importante referir que a Convenção Europol original, assinada em 26 de Julho de 1995, foi alterada por três protocolos<sup>1</sup>, que até à data ainda não foram ratificados por todos os Estados-Membros, pelo que não puderam entrar em vigor. Estes protocolos visam reforçar o papel da Europol como organização central europeia responsável pela aplicação da lei. Têm em conta os obstáculos identificados pelos Estados-Membros ao nível da cooperação com a Europol no dia-a-dia e ao nível da cooperação entre a Europol e outros parceiros.<sup>2</sup> Por conseguinte, surpreende-nos que os Estados-Membros - que revelaram a sua determinação política em promover mudanças durante as negociações e aquando da adopção do protocolo pelo Conselho - não se mostrem agora dispostos a avançar com o processo interno de ratificação. Além disso, ao adoptarem o Tratado Constitucional da UE, os Estados-Membros mostraram claramente o seu interesse em alargar o papel da Europol no futuro, mas agora parecem estar relutantes em tomar as providências necessárias para implementar as alterações que já haviam decidido. Apesar de o Conselho ter solicitado aos Estados-Membros que ratificassem todos os protocolos até ao final de 2004, não se registaram progressos até agora<sup>3</sup>. A ratificação dos três protocolos parece ser uma prioridade muito importante, tal como fez notar a Presidência austriaca na conferência de alto nível sobre o futuro da Europol, pois se isso não acontecer "haverá um desfasamento entre a vontade política e a prática de implementação". Talvez tenha chegado o momento de substituir a Convenção Europeia por uma decisão do Conselho.<sup>4</sup>

### ***2. Acesso aos documentos da Europol***

A arquitectura da Europol remonta ao princípio da década de 1990 e podemos considerá-la a expressão mais antiga da cooperação no domínio da aplicação da lei na UE. Têm-se vindo a registar problemas há já alguns anos, sobretudo no que se refere ao acesso aos documentos da organização, designadamente, o princípio da disponibilidade. O intercâmbio de informação já é uma das tarefas da Europol<sup>5</sup>. Contudo, é de lamentar que a Convenção Europol apenas preveja a prestação de informação à organização pelos Estados-Membros como um dever

---

<sup>1</sup> Nos termos da Convenção Europol (designadamente, o seu artigo 43º), as alterações à Convenção têm de ser ratificadas pelos Estados-Membros de acordo com as respectivas normas constitucionais.

<sup>2</sup> O segundo protocolo (decisão do Conselho de 28 de Novembro de 2002), por exemplo, atribui à Europol competências para participar nas equipas de investigação conjuntas dos Estados-Membros e sublinha e reforça o seu papel como organismo de coordenação central das investigações dos Estados-Membros. O terceiro protocolo (o "protocolo dinamarquês", decisão do Conselho de 27 de Novembro de 2003) simplifica, entre outras coisas, os procedimentos internos responsáveis por atrasos no trabalho da Europol no passado e no presente, dando à organização a possibilidade de criar novas bases de dados destinadas a facilitar o seu trabalho de análise, além de promover a participação de outros parceiros no trabalho analítico da Europol e de alargar os direitos do Parlamento Europeu.

<sup>3</sup> *Fight against terrorism and organised crime; police cooperation in Europe: the role of Europol*, contributo de Jens Henrik Højbjerg, Director-Adjunto da Europol, na reunião parlamentar conjunta de 18 de Outubro de 2005, p. 2.

<sup>4</sup> Resumo do Presidente da Conferência de Alto Nível sobre o Futuro da Europol (23 e 24 de Fevereiro de 2006), Europol 20 CATS 63, Bruxelas, 29 de Março de 2006, 7868/06, p. 3.

<sup>5</sup> Convenção Europol, Acto do Conselho de 26 de Julho de 1995, Título II.

moral. Uma obrigação juridicamente vinculativa seria mais eficaz<sup>1</sup>. A transformação da Europol numa agência da UE permitiria satisfazer este requisito, uma vez que seria possível passar a aplicar as normas comuns europeias.

Para ser responsável, a actividade da Europol devia estar sujeita ao controlo do Parlamento Europeu. O Parlamento já solicitou em várias ocasiões que o relatório anual sobre as actividades da Europol e o relatório sobre a protecção de dados fossem elaborados pela instância comum de controlo responsável pela protecção dos dados, mas estes pedidos ainda não foram satisfeitos até à data.<sup>2</sup> O protocolo<sup>3</sup> ocupou-se de algumas destas questões, designadamente o direito de acesso aos documentos da Europol<sup>4</sup>, a informação do Parlamento Europeu pelo procedimento de consulta, e a possibilidade de a Presidência do Conselho ou o seu representante e o Director da Europol comparecerem no Parlamento Europeu para debater questões gerais relacionadas com a Europol<sup>5</sup>. Apesar de o protocolo, se bem que ainda não ratificado, incluir alguns elementos que contribuem para uma maior transparência, é nítido que o facto de o Parlamento Europeu não poder actualmente participar em pé de igualdade com o Conselho no processo de nomeação e exoneração do director da Europol revela não haver um controlo parlamentar suficiente sobre a Europol. O compromisso assumido pela Europol de prestar informação ao Parlamento Europeu através do relatório geral sobre as suas actividades no ano anterior, do relatório de previsão das actividades da Europol e do plano de financiamento quinquenal não tem sido respeitado até à data<sup>6</sup>.

Esta situação não é satisfatória. Poderá argumentar-se que a Europol é um serviço de informações europeu<sup>7</sup> e que, como tal, deve dar prioridade à segurança e não à transparência. No entanto, a sua declaração de missão mostra claramente que a organização oferece, fundamentalmente, um sistema de informações e análise e que não tem poderes executivos. No chamado espaço de liberdade, segurança e justiça, já não é aceitável tal desequilíbrio entre os objectivos de segurança e a transparência.

### **Conclusões**

A Europol poderá prestar um apoio valioso às autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela aplicação da lei no domínio da prevenção e luta contra formas graves de criminalidade organizada internacional. No entanto, pelas razões anteriormente referidas, o Parlamento Europeu critica o facto de não haver, relativamente a esta organização, um nível suficiente de controlo democrático, transparência e responsabilidade, tanto a nível nacional como europeu. O relator defende veementemente a reforma da organização e do sistema de funcionamento da Europol em moldes susceptíveis de facultar ao Parlamento Europeu os instrumentos necessários para exercer supervisão sobre as actividades da Europol, a fim de garantir um

---

<sup>1</sup> Resumo do Presidente da Conferência de Alto Nível sobre o Futuro da Europol (23 e 24 de Fevereiro de 2006), Europol 20 CATS 63, Bruxelas, 29 de Março de 2006, 7868/06, pp. 6-7.

<sup>2</sup> Relatório Moraes sobre a iniciativa do Grão-Ducado do Luxemburgo tendo em vista a aprovação da decisão do Conselho que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol (5429/2005 – C6-0037/2005 – 2005/0803 (CNS)), A6-0139/2005, p. 6.

<sup>3</sup> Acto do Conselho de 27 de Novembro de 2003 que, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), estabelece um protocolo que altera essa convenção, JO C 2 de 6.1.2004, pp.1-12.

<sup>4</sup> Ibid., artigo 32.º A, ponto 17, p. 7.

<sup>5</sup> Ibid., artigo 34.º, ponto 18, p. 7.

<sup>6</sup> Ibid., n.º 10 do artigo 28.º e n.º 4 do artigo 35.º.

<sup>7</sup> Programa de Trabalho 2007, Europol, Haia, 31 de Março de 2006, p. 3.

controlo democrático compatível com as funções desta nossa Instituição.

Por este motivo, e de acordo com a prática estabelecida do Parlamento, o relator propõe que a iniciativa sobre a qual o Parlamento está a ser consultado seja rejeitada.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Iniciativa da República da Áustria tendo em vista a aprovação de um Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol
<b>Referências</b>	5428/2006 – C6-0073/2006 –2006/0804(CNS)
<b>Data de consulta do PE</b>	28.2.2006
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	LIBE 14.3.2006
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	BUDG 14.3.2006
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	BUDG 5.7.2006
<b>Cooperação reforçada</b> Data de comunicação em sessão	
<b>Relator(es)</b> Data de designação	Claude Moraes 27.4.2006
<b>Relator(es) substituído(s)</b>	
<b>Exame em comissão</b>	20.6.2006      13.7.2006
<b>Data de aprovação</b>	13.9.2006
<b>Resultado da votação final</b>	+: 37 -: 1 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Alexander Alvaro, Alfredo Antoniozzi, Mihael Brejc, Michael Cashman, Charlotte Cederschiöld, Carlos Coelho, Fausto Correia, Panayiotis Demetriou, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Kinga Gál, Patrick Gaubert, Lilli Gruber, , Timothy Kirkhope, Ewa Klamt, Magda Kósáné Kovács, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Barbara Kudrycka, Stavros Lambrinidis, Henrik Lax, Sarah Ludford, Jaime Mayor Oreja, Claude Moraes, Hubert Pirker, Lapo Pistelli, Martine Roure, Ioannis Varvitsiotis, Stefano Zappalà e Tatjana Ždanoka
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Marco Cappato, Bárbara Dührkop Dührkop, Maria da Assunção Esteves, Anne Ferreira, Roland Gewalt, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld, Antonio Tajani e Kyriacos Triantaphyllides
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final</b>	Manolis Mavrommatis e Thomas Wise
<b>Data de entrega</b>	15.9.2006
<b>Observações (dados disponíveis numa única língua)</b>	...